



CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
HIPISMO

CBH | Advertências - Eliminações | 2026 |  
30 de janeiro de 2026

## CARTÃO DE REGISTRO DE ADVERTÊNCIA

### Cartão de Registro de Advertência - 2026

Evento: C5N 5º 36º Indoor 2026  
Prova: 07B-1.10 JC  
Data: 17.09.26  
Nome e ID CBH: Rafaela Damila Athia  
Cavalo e ID CBH: Karia Polana

#### Ofensa

#### Art. 259 CBH/FEI - Regulamento de Saltos

☒ Sangue do animal causado pelo equipamento e/ou protetores ou sangue causado pelo cavaleiro.

Especificação do problema: Sangue causado pela boleteira em  
quantilha de ambos os membros posteriores

Oficial: Tuliana Padilha ID 498

Presidente do Juri: Pedro Lúcio Cordeiro dos Santos

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura pessoa responsável: [Assinatura]

### Cartão de Advertência - 2026

#### Extraído do Art. 259 do Regulamento de Saltos CBH

Qualquer sangue no cavalo causado pelo material (arreios) ou equipamentos, ou qualquer sangue induzido pelo atleta detectado durante uma competição (do aquecimento até a conclusão de quaisquer controles/testes pós-competição), resultará nas seguintes consequências para o atleta responsável, emitidas pelo Presidente do Júri de Campo:

- Primeira Infração – Advertência Registrada de Salto
- Segunda Infração – Advertência Registrada de Salto

Caso a mesma pessoa responsável receba dois ou mais cartões de advertência no mesmo, ou em qualquer outro evento, dentro de 12 meses a partir da emissão do primeiro cartão de advertência, a pessoa responsável será multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será automaticamente suspensa por um período de um mês, com início da suspensão no dia seguinte ao último dia do evento em que o segundo cartão foi emitido. A CBH notificará a pessoa responsável e confirmará a data da suspensão. Para evitar dúvidas, o recebimento da notificação da CBH após a data de início da suspensão não invalidará nem adiará o início da suspensão.

Vide o Artigo 264.2.1 do RS (Desqualificação obrigatória por uso excessivo de esporas ou chicote), o Artigo 265 do RS (Maus-tratos a cavalos) e o Artigo 142 do RG (Maus-tratos a cavalos).